



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 933, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Institui, no âmbito do Município de Apiacá, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dá outras providências.”

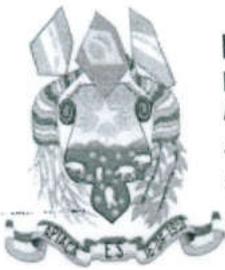
O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apiacá, a política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Parágrafo Único. Todas as nascentes d'água existentes no território do Município de Apiacá, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Art. 2º Caberá ao órgão ambiental Municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água. Na catalogação das nascentes d'água deverão constar os seguintes dados:

- I – O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II – A matrícula do Imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III – O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IV – As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;

V – O tipo de solo e de vegetação existentes e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

Parágrafo Único. Caberá ao poder público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascentes ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

Art. 3º A política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

I – Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;

II – Monitoramento e preservação das nascentes d'água;

III – Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV – Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

V – Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;

VI – Observação do disposto na Lei Estadual nº 5.818, de 29 de Dezembro de 1998, sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do estado do Espírito Santo;

VII – Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII – Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

IX – Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

Art. 4º A política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I – Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II – Proteção do solo para garantir a qualidade da água;
- III – Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV – Orientação sobre a importância da preservação;
- V – Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI – Implantação de micro sistema de abastecimento através de minas naturais.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica impedido de receber qualquer benefício da Administração Pública Municipal, (como máquinas e outros equipamentos), o produtor que não se adequar a esta Lei.

Art. 7º O Município firmará parcerias, como por exemplo: Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente, INCAPER, IDAF, CESAN, Ministério Público Estadual e outros órgãos se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 28 de março de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM.
Em 28/03/2017

